



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 37/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – RELATÓRIO

As alterações propostas pelo PL 037, de 14/09/2021, na mensagem encaminhada pelo do proponente, visam:

- a. a atualização dos termos técnicos, em conformidade com a nova legislação federal;
- b. a possibilidade de cobrança do preço público correspondente, para o caso de, em razão do descumprimento de obrigação pelo particular, a Administração se ver obrigada à coleta e destinação dos resíduos e rejeitos;
- c. maior clareza na divisão das responsabilidades da Administração e dos Municípios na destinação de resíduos e rejeitos;
- d. a previsão da figura dos geradores de serviços de saúde e dos grandes geradores, com atribuição de responsabilidades;

O projeto em comento tem como objetivo alterar a lei 4.097/16 para prever responsabilidade dos geradores de resíduos e a instituição de preço público. Nesse diapasão, busca-se responsabilizar quanto ao acondicionamento, coleta, remoção, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada e a instituição de preço público.

Ab initio cabe ressaltar que a matéria é de competência do Município, com fulcro no art. 30, inciso I da Carta Política que, no Capítulo IV do Título III, ao dispor Da Organização do Estado Dos Municípios, lecionou que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nessa toada, A Lei Orgânica Municipal, ainda em seu Título I, ao tratar DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, no art. 8, inciso XIV, promove importante ensino. Transcrevo:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; (Grifo nosso).

Em segundo momento, vale dizer que o art. 55, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, preceitua que é competência do alcaide, privativamente, exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, em clara simetria com os princípios da Constituição Cidadã.

Nesse diapasão, constata-se que não há vício formal ou material no Projeto de Lei em análise.

É o breve relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 23 de setembro de 2021.

**Alexandre Manhães
Relator**